

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ:13.673.314/0001-05
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 028 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o controle epidemiológico alcançado com as ações estabelecidas no Decreto nº 040 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de controle da entrada e saída de pessoas no município com concentração de partidas e chegadas de transportes coletivos na Sede municipal, a qual é dotada de estrutura pela Secretaria Municipal de Saúde para aferição de sinais do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, fica determinada a **suspensão de funcionamento, pelo prazo de 15 dias, a contar de 27 de abril 2020**, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Dom Basílio.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ:13.673.314/0001-05
Gabinete do Prefeito



Art. 2º A suspensão a que se refere o Art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I- Pertencentes ao Grupo A:

- a) Farmácias;
- b) Postos de combustíveis;
- c) Serviços funerários;
- d) Oficinas mecânicas e borracharias; e,
- e) Agências bancárias, casa lotérica, Correios e instituições financeiras.

II- Pertencentes ao Grupo B:

- a) Supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- b) Lojas de venda de alimentação para animais;
- c) Distribuidoras de gás e água mineral;
- d) Loja de material de construção;
- e) Casa de peças automotivas e máquinas;
- f) Padarias;
- g) Lojas de comércio varejista e atacadistas;
- h) Salão de beleza e barbearias;
- i) Captação, tratamento e distribuição de água;
- j) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- k) Coleta, disposição e tratamento de resíduo sólido doméstico e comercial;
- l) Serviços de Saúde Público e Privado;
- m) Templo religioso;
- n) Galpão de frutas e verduras;
- o) Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo e Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos pertencentes ao Grupo B terão seu horário de funcionamento das 08:00h as 14:00h (**exceto as padarias que funcionarão das 06:00h às 10:00h e 15:00h às 19:00h**), com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador controlando o acesso a parte interna do estabelecimento comercial;

§ 2º Para se evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores ao número uma (01) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) de área do estabelecimento por vez, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial;

§ 3º **As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras deverão funcionar com horário próprio estipulado pelo Banco Central, sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo de um metro e meio (1,50m) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações, e utilização obrigatória de senhas de controle de atendimento.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ:13.673.314/0001-05
Gabinete do Prefeito



Art. 3º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Nos sábados o horário de funcionamento será até as 12:00h;
- II. Nos dias de domingos e feriados não haverá o funcionamento, exceto farmácia e postos de combustíveis;
- III. Intensificar as ações de limpeza;
- IV. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70º GL) aos seus **clientes e funcionários que deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de máscaras de proteção facial;**
- V. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º Ficam suspensos, ainda, o funcionamento, pelo prazo estipulado no Art. 1º deste Decreto:

- a) Casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
- b) Restaurantes, bares e lanchonetes (permitida entrega em domicílio – *delivery*).

Art. 5º Fica proibida, pelo prazo estipulado no Art. 1º deste Decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade.

Art. 6º No transporte coletivo municipal não será permitida a lotação superior à metade dos assentos, vedada a permanência do passageiro sem uso da máscara de proteção facial;

Art. 7º Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive emitir notificação, auto de infração e aplicação de multas, em conformidade com a Lei 328/2004, que intitui o Código Sanitário Municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Governo e Saúde.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.


ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA
-Prefeito-